



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 188/99

DE 17 DE NOVEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 2000.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes
gerais para a elaboração do Orçamento Anual do Município.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentaria das receitas e despesas,
serão orçados os preços verificados e vigentes no mês de Julho de cada exercício,
financeiro, com correção desses valores segundo a variação prevista para o período
entre Setembro e Dezembro.

Art. 3º - O Projeto de Lei estimará os valores da receita e fixará os
valores das despesas de acordo com a variação de preços previsto para o exercício
subsequente ou com outro critério que venha a ser estabelecido.

Art. 4º - São vedados na Lei Orçamentária, despesas com:

I - Aquisição e manutenção de viatura de representação, ressalvas
as referentes ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara;

II - Subvenções para cultos religiosos;

III - Com clubes ou quaisquer outras atividades congêneres,
excetuadas, creches e escolas para atendimento pré-escolar.

IV - Com obras supérfluas ou suntuosas;

V - Publicidade e propaganda, salvo de caráter educativa,
informativo ou orientação social.

Art. 5º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão
ultrapassar o percentual previsto no art. 38º do Ato das Disposições Constitucionais
Transitórias, não considerado os gastos com inativos e pensionistas.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

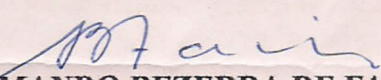
Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão de receita e à fixação de despesas, não se incluindo a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de crédito por antecipação de receita.

Art. 7º - A Lei Orçamentária será elaborada e apresentada na forma determinada pela Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino deverão obrigatoriamente ser superiores ao mínimo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data da sua aprovação e sanção pelo Prefeito Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 17 dias do mês de novembro do ano de 1999.


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Prioridade para elaboração do Orçamento
Exercício Financeiro de 2000.

1 – NA ÁREA DO LEGISLATIVO:

- a) Recuperação das instalações da Câmara Municipal e dos Equipamentos de Trabalho.

2 – NO EXERCÍCIO:

b) Administração Geral;

- I- Reformular a estrutura organizacional e o quadro de pessoal, de forma a proporcionar melhor atendimento ao público e os serviços administrativos da Prefeitura.
- II- Reformular e implantar o sistema de cadastramento, tributação e fiscalização, intensificando e aumentando a arrecadação de taxas e impostos municipais;
- III- Apoiar a execução de programas dos governos Federal e Estadual desenvolvidos no Município de Vitória do Mearim.
- IV- Desenvolver e dar apoio a propagandas comemorativas e solenidade oficiais do Município;
- V- Manter atualizados os encargos sociais da Prefeitura

c) Na Educação e Cultura:

- I- Ampliar, recuperar e construir as Unidades Escolares;
- II- Ampliar o efetivo de pessoal para atender a ampliação prevista no item anterior;
- III- Participar em comuna com a União e o Estado, dos programas de assistência Educacional;

d) Na Habitação e Urbanismo:

- I – Abertura de novas ruas e avenidas nos bairros da sede e nos povoados do Município;
- II - Ampliação dos equipamentos e melhora dos serviços de limpeza pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

- III - Arborização e embelezamento dos logradouros públicos, ampliação das áreas de lazer da cidade;
- IV - Construção e recuperação de habitações populares;
- V - Construção e recuperação de todo o sistema de infra-estrutura, com especial destaque para os serviços de saneamento básico, tais como, distribuição de água potável e construção do sistema de drenagem de águas pluviais.

d) Na Saúde, Saneamento e Ação Social:

- I - Ampliação do sistema de assistência médica e odontológica, assim como as ações sociais visando principalmente a comunidade mais carente;
- II - Ampliação do sistema de saneamento básico à cargo do Município;
- III - Participar dos programas de ampliação e melhoria do sistema de captação e distribuição de água potável.

e) No Transporte:

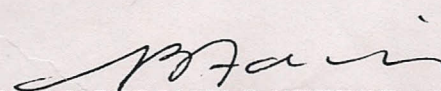
- I - Conservação, recuperação e abertura de estradas vicinais.

f) Na Agricultura e Abastecimento:

- I - Participar com os Governos Federal e Estadual de programas agrícolas, principal e prioritariamente os comunitários;
- II - Dar apoio e incentivo à iniciativa da lavoura comunitária;
- III - Participar com as comunidades da implantação de campos agrícolas e comunitários;
- IV - Participar junto com os Governos Federal e Estadual das ações de reforma agrária;
- V - Construção de mercado, feiras e matadouros municipais.

g) No Setor de Esportes:

- I - Participar e incentivar a prática do desporto amador.


ANTONIO NORMANDO BEZERRA DE FARIAS
Prefeito Municipal